

Lei nº: 1.544, de 26 de fevereiro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento do BNDES Finem – Desenvolvimento integrado dos municípios , e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em nome do Município de Eusébio, operações de crédito e financiamento na linha de crédito do BNDES Finem – Desenvolvimento integrado dos municípios , até o valor de R\$ 39.000.00,00 (trinta e nove milhões de reais), observada a disponibilidade legal vigente para contratação de operações de crédito e de acordo com as normas e condições específicas e aprovadas pelo BNDES.

Parágrafo único. Os recursos provenientes do financiamento autorizado no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do BNDES Finem – Desenvolvimento integrado dos municípios.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 156 e 158 e a alínea “b” do inciso I e o parágrafo 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, caberá à instituição financeira especificada no Contrato promover a transferência dos recursos cedidos ou vinculados, no montante necessário à amortização da dívida, na forma e prazo previstos em Contrato.

§ 2o. Na hipótese de insuficiência dos recursos indicados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular outros recursos, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes do Contrato firmado.

§ 3o. O Poder Executivo providenciará o empenho e consignação das despesas no montante necessário à amortização da dívida nos prazos fixados no termo contratual para cada exercício financeiro correspondente, até o seu pagamento final.

§ 4o. O pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito será debitado em conta corrente, mantida em instituição financeira, indicada em Contrato, na qual serão efetuados os créditos dos recursos no montante equivalente à amortização e pagamento final da dívida.

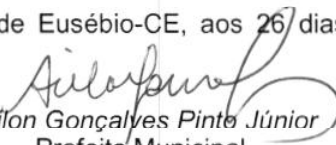
§ 5o. Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento.

Art. 3o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações orçamentárias relativas às aberturas de créditos adicionais, especiais e suplementares, no montante necessário à realização do projeto, com os recursos provenientes do BNDES, da contrapartida e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4o - Para implementação do BNDES Finem – Desenvolvimento integrado dos municípios e BNDES Finem, financiado na forma desta Lei, ficam criados os cargos conforme Anexo Único.

Art. 5o - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2018.



Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

Cargo	Quantitativo	Vinculação
Gerente Geral	1	Secretaria Municipal de Governo
Gerente	1	Secretaria Municipal de Obras
	1	Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano - AMMA
	1	Secretaria Municipal de Educação
	1	Secretaria Municipal de Saúde
Total	5	